



Este material publicitário ("MATERIAL PUBLICITÁRIO") foi preparado com finalidade exclusivamente informativa, não devendo ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários ou como uma recomendação de investimento.

Este MATERIAL PUBLICITÁRIO é uma apresentação de informações gerais sobre a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. ("Emissora") e a Equatorial Energia S.A. ("Fiadora"), a ser utilizado exclusivamente como MATERIAL PUBLICITÁRIO para as apresentações relacionadas à distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada, exclusivamente, a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e do artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser realizada com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco Citibank S.A. ("Citibank"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e do Banco Safra S.A. ("Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, BTG, Bradesco BBI, Citibank, Santander e UBS BB, os "Coordenadores"), com base em informações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, e não implica, por parte dos Coordenadores, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações aqui contidas e às expectativas de rendimentos futuros e/ou do valor principal investido, bem como o julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Fiadora e/ou das Debêntures, não devendo ser considerado como recomendação de investimento nas Debêntures, e não têm ou terão no futuro quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas, danos ou prejuízos q

OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM ADQUIRIR AS DEBÊNTURES DEVERÃO ATENTAR PARA O PÚBLICO-ALVO DA PRESENTE OFERTA.

A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA E DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA E/OU PELA FIADORA COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES E NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E/OU À OFERTA. PARA MAIS DETALHES, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM LER A ESCRITURA DE EMISSÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).

A Emissora, a Fiadora e os Coordenadores não atualizarão quaisquer das informações contidas neste MATERIAL PUBLICITÁRIO, sendo certo que as informações aqui contidas estão sujeitas a alterações, sem aviso prévio aos destinatários. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada com base nas informações contidas neste MATERIAL PUBLICITÁRIO.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES OU SE CONFUNDIR COM PROSPECTO. OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM INVESTIR NAS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A EMISSORA, A FIADORA, SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES E SITUAÇÃO FINANCEIRA, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHES SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, UMA SÉRIE DE PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO-PROFISSIONAIS. RECOMENDA-SE AOS INTERESSADOS A ANÁLISE FINANCEIRA E JURÍDICA DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES E, PARA TANTO, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVERÃO CONTAR COM ASSESSORES PRÓPRIOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.



OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO OU ESTARÃO, CONFORME O CASO, SUJEITAS A DIVERSOS RISCOS, INCERTEZAS E FATORES RELACIONADOS ÀS OPERAÇÕES DA EMISSORA QUE PODEM FAZER COM QUE OS SEUS RESULTADOS SEJAM SUBSTANCIALMENTE DIFERENTES DAS INFORMAÇÕES PROSPECTIVAS E DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI PREPARADO COM BASE EM INFORMAÇÕES PÚBLICAS OU PRESTADAS EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA E/OU PELA FIADORA, E NÃO IMPLICA EM QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA COM RELAÇÃO A TAIS INFORMAÇÕES, ÀS EXPECTATIVAS DE RENDIMENTOS FUTUROS E/OU PAGAMENTO DO VALOR INVESTIDO NAS DEBÊNTURES NEM EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA FIADORA, DA OFERTA E/OU DAS DEBÊNTURES. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA FIADORA E/OU SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE DA EMISSORA, NO SITE DA FIADORA, NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E/OU DA FIADORA, BEM COMO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA DISPONÍVEL NO SITE DA CVM NÃO ESTÃO INCORPORADAS, POR REFERÊNCIA, NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, TAMPOUCO FOI OBJETO DE ANÁLISE E REVISÃO PELOS COORDENADORES E PELOS ASSESSORES LEGAIS.

OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM UTILIZAR TODOS OS ELEMENTOS QUE JULGAREM NECESSÁRIOS PARA AVALIAR O EVENTUAL INVESTIMENTO ANTES DE DECIDIR INVESTIR NAS DEBÊNTURES E DEVERÃO TOMAR A DECISÃO DE PROSSEGUIR COM A AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, NÍVEL DE SOFISTICAÇÃO E PERFIL DE RISCO. PARA TANTO, DEVERÃO, POR CONTA PRÓPRIA, ACESSAR TODAS AS INFORMAÇÕES PÚBLICAS QUE JULGUEM NECESSÁRIAS À TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

PARA TODOS OS EFEITOS, OS DOCUMENTOS PÚBLICOS DIVULGADOS PELA EMISSORA E/OU PELA FIADORA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E, PORTANTO, NÃO FORAM REVISADOS, SOB QUALQUER ASPECTO, PELOS COORDENADORES.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA E/OU PELA FIADORA E/OU POR OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA E/OU A FIADORA QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA (A), DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO.

Termos iniciados em letras maiúsculas neste MATERIAL PUBLICITÁRIO que não estejam expressamente definidos neste MATERIAL PUBLICITÁRIO terão o significado a eles atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão").

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"



Uma Plataforma de Investimentos em Utilities¹





Receita Operacional Líquida

R\$ 34,2 bilhões (2T23 LTM²)

EBITDA Ajustado R\$ 9,2 bilhões (2T23 LTM²)



+2,4 mm de Km²

34,5 mm de pessoas atendidas

R\$ 22,3 bi³ em base de ativos Atuação em regiões complexas



TRANSMISSÃO
9 Linhas

+3,2 mil Km de linhas R\$ 1.3 bi de RAP⁴



GERAÇÃO

12 Ativos

1,2 GW Instalados 574 MW em construção



878 mil pessoas atendidas Atuação em 16 cidades Concessão Plena

OUTROS

Serviços

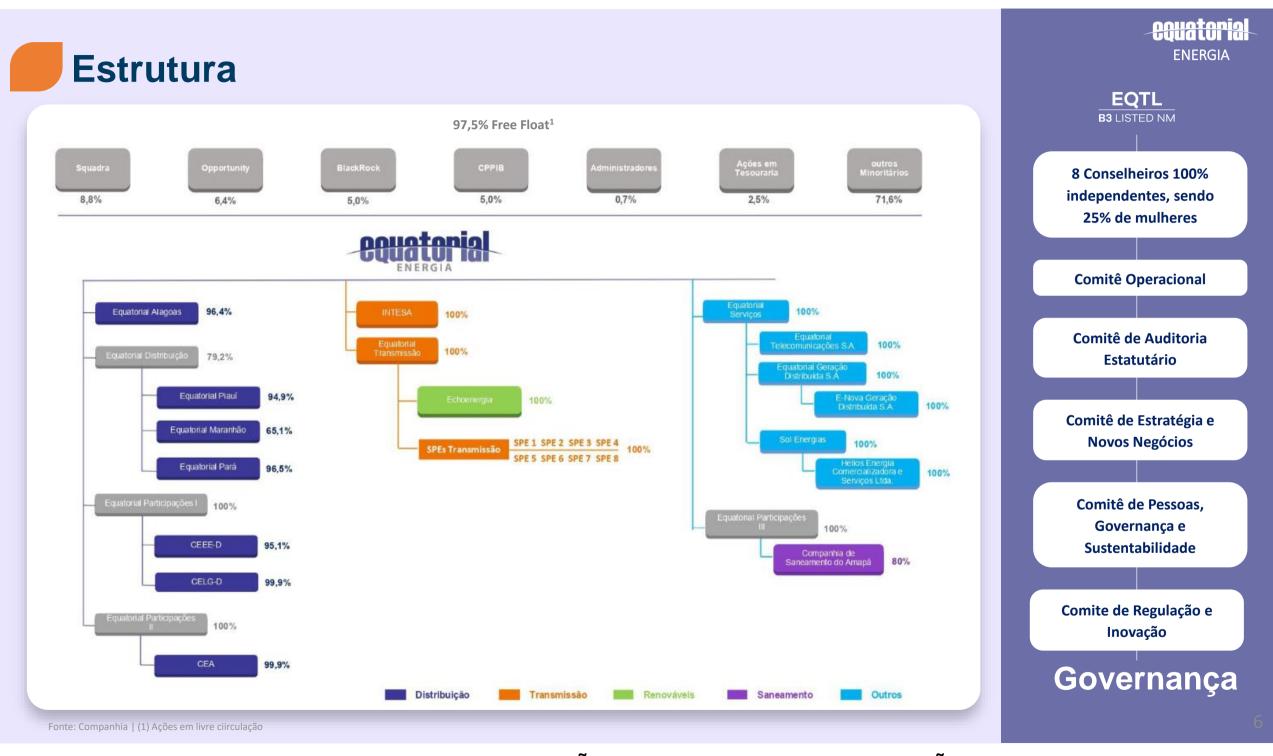
Comercialização

Telecom

GD – Geração Distribuída

Fonte: ABRADEE, ANEEL, Companhia e demonstrações financeiras auditadas da Companhia, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 2023 | Notas: (1) Serviços públicos, (2) Os números se referem ao exercício findo em 30 de junho de 2023, (3) valores referentes às últimas RTPs de cada Distribuidora, (4) Receita Anual Permitida





Investimentos e RTPs²



Processos Tarifários - 2023

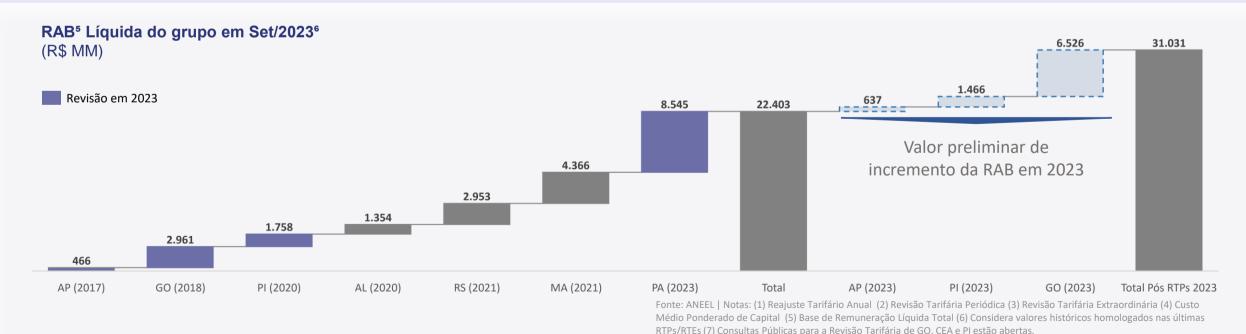


| Processo Tarifário | Processo | Data | Data de Corte RTP |
|---------------------|------------------|------------|-------------------|
| Equatorial Maranhão | RTA ¹ | 28/08/2023 | N/A |
| Equatorial Pará | RTP ² | 07/08/2023 | fev/2023 |
| Equatorial Piauí | RTP ² | 02/12/2023 | jun/2023 |
| Equatorial Alagoas* | RTA ¹ | 03/05/2023 | nov/2023 |
| CEEE-D | RTA ¹ | 22/11/2023 | N/A |
| CEA* | RTE ³ | 30/11/2023 | mai/2023 |
| Equatorial Goiás | RTP ² | 22/10/2023 | abr/2023 |

^{*} Equatorial Alagoas tem revisão em maio de 2024, e sua data de corte ocorre em 2023 / RTE CEA só reavalia Base de Ativos

WACC⁴ Regulatório 2023 Antes de Impostos Depois

Depois de Impostos

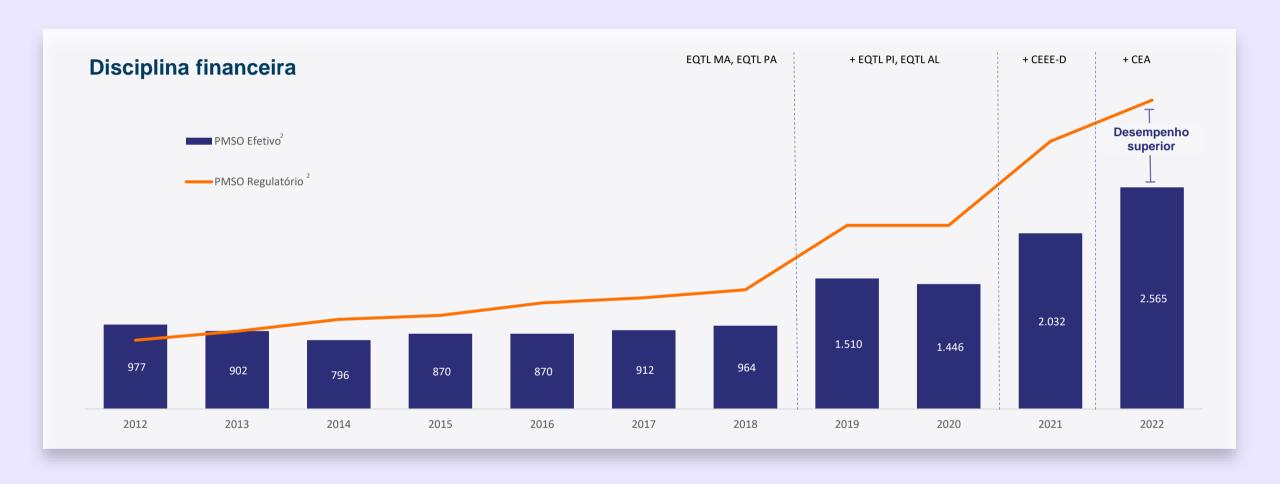


LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

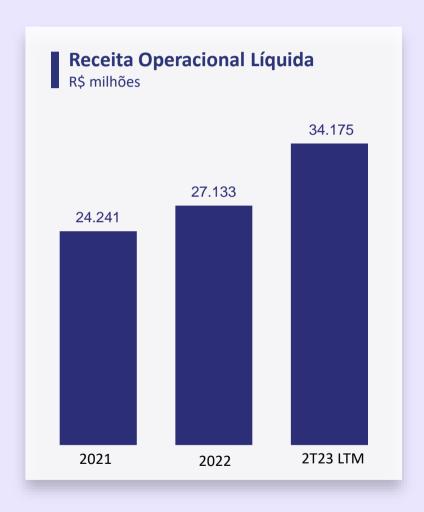
7



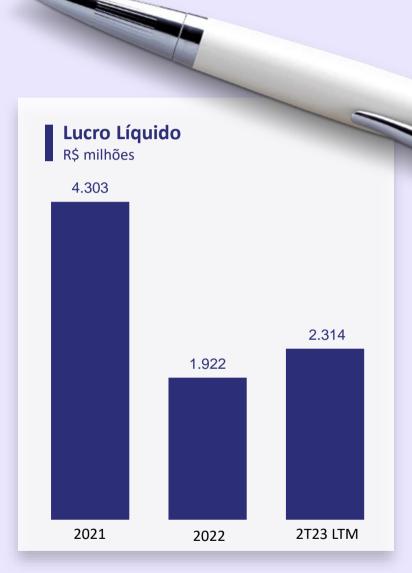
Crescimento e Eficiência de Custos











ENERGIA

Fontes: Companhia e demonstrações financeiras auditadas da Companhia, referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022, 30 de junho de 2022 e 30 de junho de 2023



Fonte: exercício encerrado em 30 de junho de 2023.

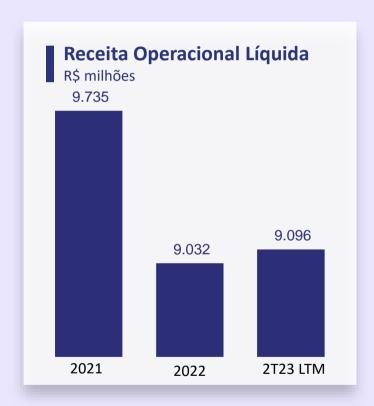
10

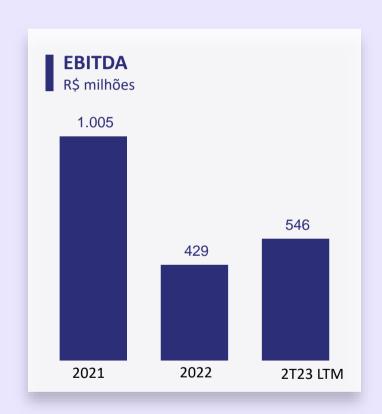




equatorial GOIÁS

Crescimento consistente da geração operacional de caixa.



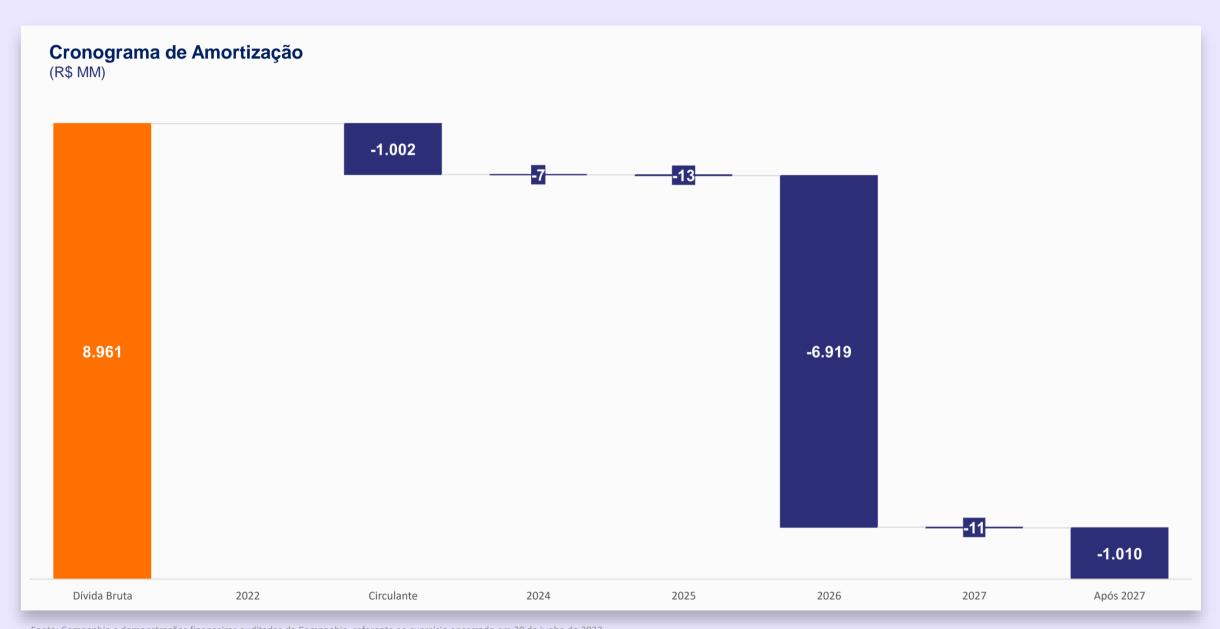




Fonte: Companhia e demonstrações financeiras auditadas da Companhia, referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022, 31 de março de 2023 e 30 de junho de 2023



Endividamento



Fonte: Companhia e demonstrações financeiras auditadas da Companhia, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 2023







Nota: (1) Duração Equivalente por Unidade Consumidora

Intervalo de tempo que cada consumidor, em média, ficou sem energia elétrica, considerando interrupções iguais ou superiores a três minutos.



Nota: (2) Frequência Equivalente por Unidade Consumidora

Número de interrupções que cada consumidor, em média, sofreu, considerando interrupções iguais ou superiores a três minutos..

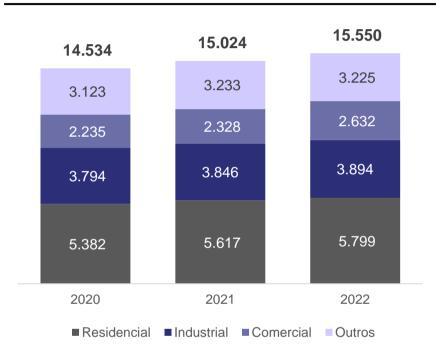
Fonte: Companhia e ANEEL



Crescimento de Mercado

Consolidação de um mercado com consumo diversificado e com crescimento acima da média nacional

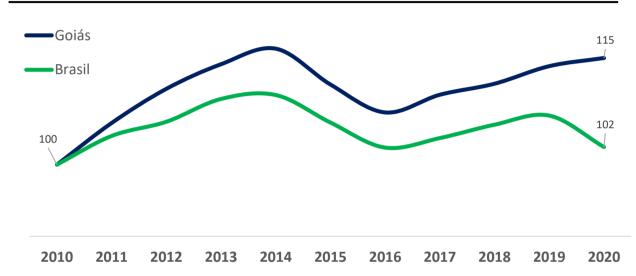
Consumo por Classe



Destaques

- Matriz de consumo diversificada
- Maior representatividade do setor Rural entre as nossas concessões
- Mercado com grandes consumidores. Maior % de Livres entre as nossas distribuidoras

Crescimento do PIB Goiás x Brasil (Base 100)



- Estado com performance econômica consistentemente acima do PIB nacional
- Alimentos biocombustíveis respondem por mais de 80% da indústria
- Setor de mineração é destaque en investimentos
- Em momentos de desaceleração, estado de GO apresentou redução % inferior

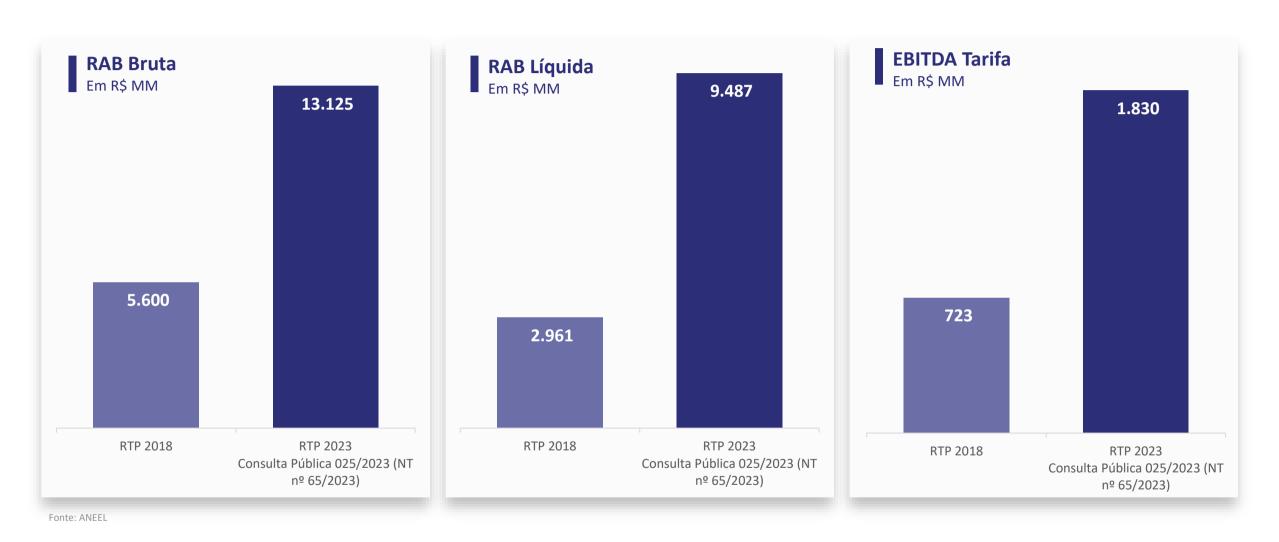
Composição do PIB (2020)



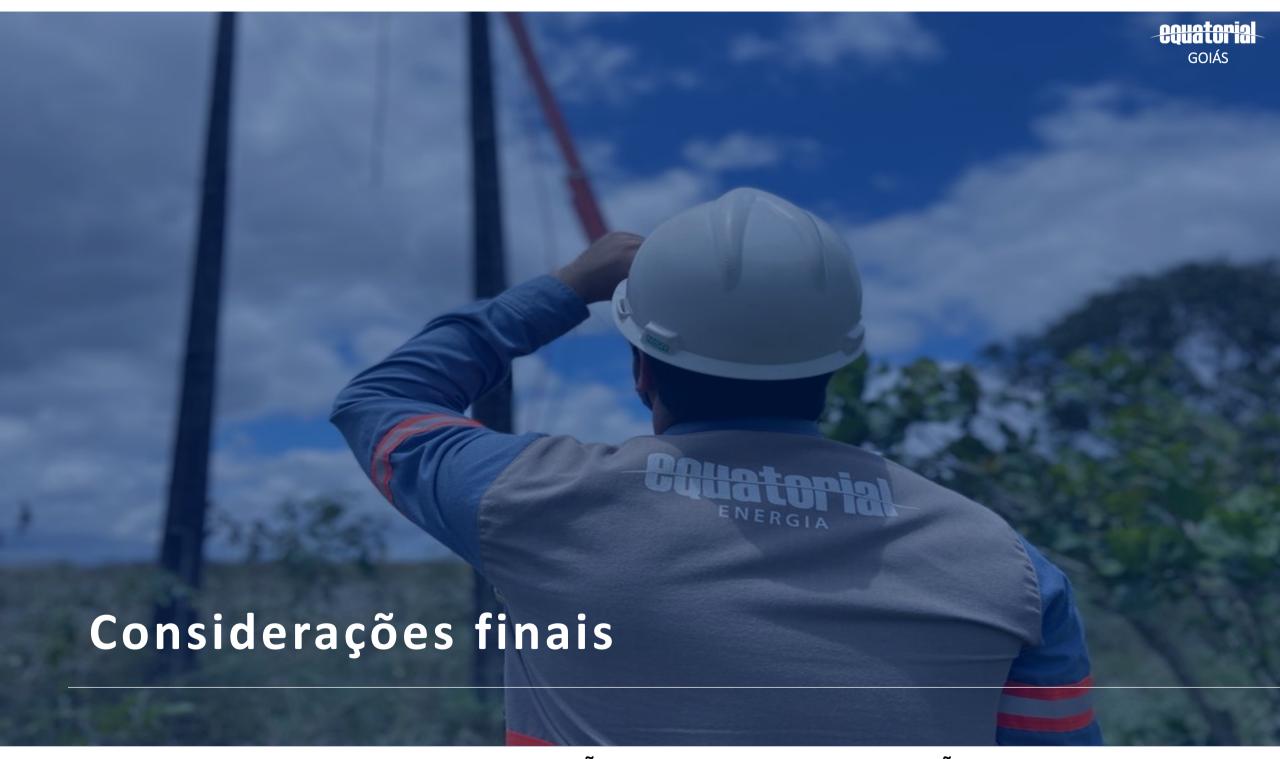
Fonte: Companhia e IBGE



RAB e EBITDA Tarifa



Os números da RTP 2023 da Equatorial Goiás são preliminares, podendo ser ajustados até a homologação da revisão tarifária







Termos e Condições



| | 3000 | | GOIAS | |
|---|--|--|--|--|
| Emissora | Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. | | | |
| Emissão e Oferta | 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória Outorgada pela Equatorial Energia S.A., Em Série Única, Para Distribuição Pública, da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A | | | |
| Rating Esperado (Indicativo) | brAAA pela S&P | | | |
| Valor Total da Emissão | Montante inicial de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), podendo chegar a até R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais) conforme eventual opção de lote adicional para as debêntures da primeira série, sendo: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referentes às debêntures da primeira série, observado que tal montante poderá ser aumentado em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) mediante exercício total ou parcial da opção de lote adicional da primeira série; R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) referentes às debêntures da segunda série; R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) referentes às debêntures da terceira série. Não haverá vasos comunicantes entre as séries. | | | |
| Valor Nominal Unitário | R\$ 1,00 (um real) para as debêntures da 1ª (primeira) série; e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as debêntures da 2ª (segunda) série e para as debêntures da 3ª (terceira) série. | | | |
| Séries | 3 séries | | | |
| Regime de Distribuição | Garantia firme de colocação em R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) | | | |
| Prazo | 6 (seis) anos | 8 (oito) anos | 12 (doze) anos | |
| Amortização | Ao final do 4º, 5º e 6º anos | Ao final do 6°, 7° e 8° anos | Ao final do 9°, 10°, 11° e 12° anos | |
| Remuneração Teto/Piso | Teto: DI+1,65% a.a. Piso: DI+1,55% a.a. | Teto: NTN-B 2030+0,59% a.a. ou IPCA+5,89% a.a., dos dois o maior | NTN-B 2033+0,74% a.a. ou IPCA+6,09% a.a., dos dois o maior | |
| Resgate Antecipado Facultativo Total | 1ª série: (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), ou seja, a partir de 16 de outubro de 2025 (inclusive), ao 30 (trigésimo) mês (inclusive), ou seja, até 15 de abril de 2026 (inclusive), a contar da data de emissão da primeira série; ou (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive), a contar da data de emissão da primeira série, ou seja, a partir de 16 de abril de 202 (inclusive) até o dia útil imediatamente anterior à data de vencimento da primeira série; e 2ª série e 3ª série: curva ou pelo valor do fluxo trazido a valor presente pela NTN-B de duration mais próxima à duration remanescente das debêntures, dos dois o maior. | | | |
| Destinação dos Recursos | 1ª série: refinanciamento das Debêntures da 2ª Emissão da Emissora e/ou gestão ordinária da Emissora; e 2ª e 3ª séries: pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a projeto, nos termos da Lei 12.431. | | | |
| Pagamento da Remuneração | Semestral, sem carência | | | |
| Covenants Financeiros | Dívida Líquida / EBITDA ajustado ≤ 4,5x, apurado trimestralmente, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 da Equatorial Energia S.A O descumprimento pela Fiadora por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, constituirá um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático | | | |

Termos e Condições



| Público Alvo | Investidores Profissionais | | |
|--|---|--|--|
| Agente Fiduciário | Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários | | |
| Aquisição Facultativa: Debêntures 2º Emissão da CELG Distribuição S.A CELG D | Proposta para aquisição facultativa (RCVM 77), pela Emissora, de até 1.922.027 (um milhão novecentas e vinte e duas mil e vinte e sete) das debêntures da 2ª emissão da Emissora, pelo PU Par projetado das debêntures até a data da sua efetiva aquisição facultativa, observado que: (i) a quantidade de debêntures a serem adquiridas estará limitada à quantidade alocada aos debenturistas na primeira série da 4ª emissão de debêntures da Emissora; e (ii) caso sejam recebidas manifestações de alienação em um montante de debêntures superior a tal quantidade, a Emissora adquirirá as debêntures de forma proporcional entre as debêntures que tiverem sido indicadas em cada uma das manifestações de alienação recebidas, sendo certo, ainda, que cada Debenturista que tiver indicado interesse em alienar suas debêntures deve ter, pelo menos, 1 (uma) debênture adquirida. A proposta está condicionada, cumulativamente, a que (i) o debenturista seja considerado investidor profissional; (ii) a efetiva emissão de nova oferta pública sob o rito automático de distribuição de debêntures simples da 4ª emissão da Emissora; e (iii) o recebimento, pela Emissora, das debêntures a serem adquiridas para subsequente subscrição das novas debêntures da primeira série no âmbito da nova oferta. | | |
| Data Estimada Bookbuilding 2ª e 3ª Série | 24 de outubro de 2023 | | |
| Data Estimada Liquidação 2ª e 3ª Série | 27 de outubro de 2023 | | |
| Data Intenção para Aquisição de Debêntures | 30 de outubro de 2023 | | |
| Data Estimada Bookbuilding 1ª Série | 01 e novembro de 2023 | | |
| Data Estimada de Liquidação 1ª Série | 06 de novembro de 2023 | | |



Contatos da Oferta







Coordenador Lider

Guilherme Maranhão

Luiz Felipe Ferraz

Felipe Almeida

Rogério Cunha

Rodrigo Melo

Fernando Shiraishi Miranda

Flavia Neves

Gustavo dos Reis

Raphael Tosta

Rodrigo Tescari

João Pedro Castro

Caio Jocronis

(11) 3708-8800

 $\underline{\mathsf{IBBA}\text{-}\mathsf{FISalesLocal@itaubba.com.br}}$

Coordenador

Rafael Cotta

rafael.cotta@btgpactual.com

Bruno Korkes

bruno.korkes@btgpactual.com

Victor Batista

victor.batista@btgpactual.com

Tiago Daer

Tiago.Daer@btgpactual.com

Jonathan Afrisio

jonathan.afrisio@btgpactual.com

Coordenador

Denise Chicuta

Denise.chicuta@bradescobbi.com.br

Diogo Mileski

Diogo.mileski@bradescobbi.com.br

Abel Sader

Abel.sader@bradescobbi.com.br

Camila São Julião

Camila.juliao@bradescobbi.com.br

João Pedro Lobo

Joao.lobo@bradescobbi.com.br

bbif is a les@brades cobbi.com.br

(11) 3371-8560



Contatos da Oferta









Coordenador

Paulo Arruda Daniel Gallina

Bruno Finotello

Paula Montanari

Coordenador

Rafael Quintas Januária Rotta

Alexandre Baldrigue

Pedro Sene

Pedro Vasconcellos

Coordenador

Marco Antônio Brito

João Vicente Abrão da Silva

Boanerges Pereira

Pablo Alejandro Nissin Bale

Roberto Basaglia

Bruna Faria Zanini

Pedro Toledo

Julia Tamanaha

(11) 2767-6191

OL-SalesRF@ubs.com

fi.sales@safra.com.br

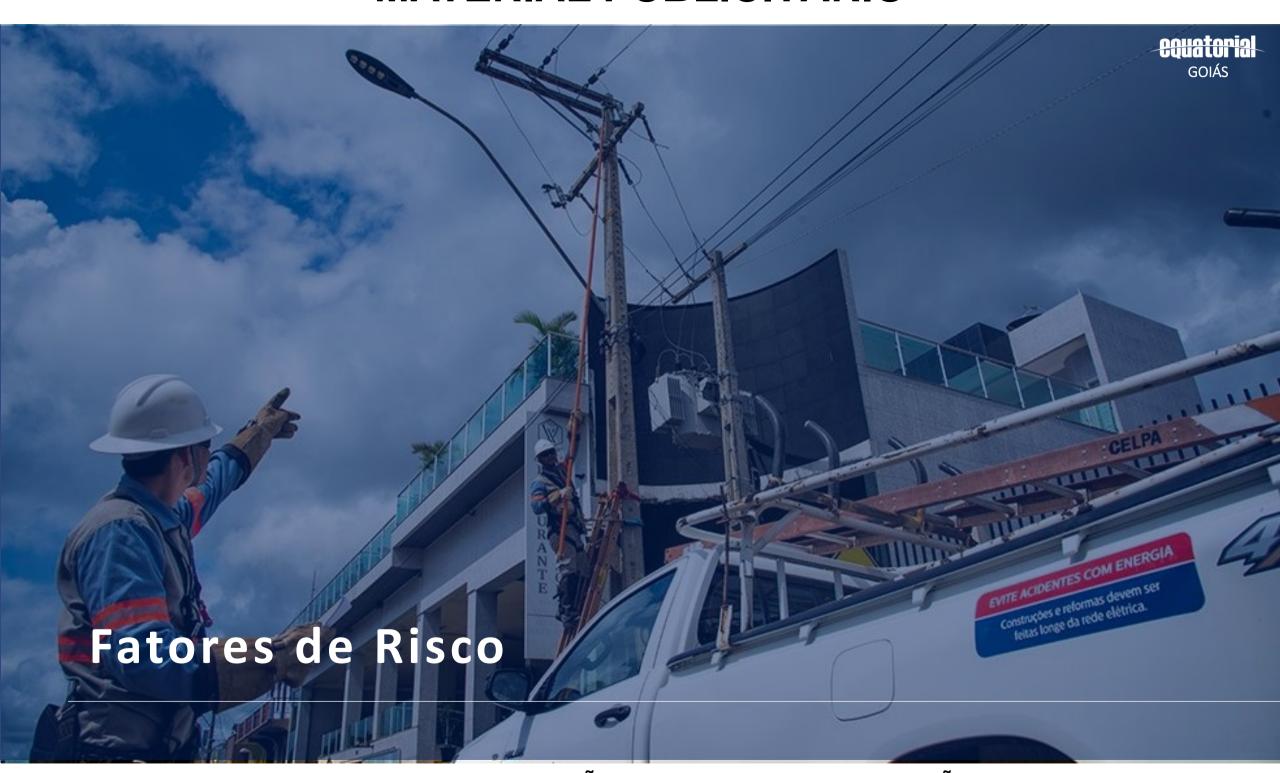
(11) 3012-7450

distribuicaorf@santander.com.br

Coordenador

Bernardo Novaes

(11) 4009-8672 bernardo.novaes@citi.com



Fatores de Risco

Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora e/ou a Fiadora atualmente acreditam que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e/ou pela Fiadora ou que a Emissora e a Fiadora considerem irrelevantes, também prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Os fatores de risco relacionados à Emissora e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência ("Formulário de Referência da Emissora"), itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.3. Riscos de Mercado", estando o Formulário de Referência da Emissora disponível em https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website, clicar em "Informações Sobre Companhias", buscar "Equatorial Goiás" no campo disponível. Em seguida, clicar em "Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A", clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega" e, posteriormente, preencher no campo "De:" a data de 01/01/2023 e preencher no campo "Até:" a data da consulta. Em seguida, no campo "Categoria", selecionar "FRE - Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "Visualizar o Documento") e, em seguida, clique em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clique em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário de Referência). O Formulário de Referência da Emissora não foi incorporado por referência aos documentos da Oferta.

Os fatores de risco relacionados à Fiadora e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência ("Formulário de Referência da Fiadora"), itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.3. Riscos de Mercado), estando o Formulário de Referência da Fiadora disponível em https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website, clicar em "Informações Sobre Companhias", buscar "Equatorial Energia" no campo disponível. Em seguida, clicar em "Equatorial Energia S.A", clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega" e, posteriormente, preencher no campo "De:" a data de 01/01/2023 e preencher no campo "Até:" a data da consulta. Em seguida, no campo "Categoria", selecionar "FRE - Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "Visualizar o Documento") e, em seguida, clique em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clique em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário de Referência). O Formulário de Referência da Fiadora não foi incorporado por referência aos documentos da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez; e (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora, à Fiadora e/ou ao setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável.

Fatores de Risco

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de cada fator de risco, baseada na probabilidade de ocorrência e na magnitude de impacto negativo, caso seja concretizado, de maneira que o fator de risco de maior materialidade foi apresentado em primeiro lugar, seguido dos demais em ordem decrescente.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ESPECIALMENTE ESTA SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Riscos de Maior Materialidade

(1) Risco de não cumprimento de condições precedentes

A Oferta somente será distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas diversas condições precedentes das Debêntures, as quais foram estipuladas no Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, trazendo prejuízos em termos de custo de oportunidade ao possível Investidor Profissional que havia reservado recursos para a Oferta.

(2) As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízo aos investidores.

Riscos de Média Materialidade

(3) As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ou amortização, ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Fatores de Risco

(4) As Debêntures Incentivadas, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures Incentivadas no mercado secundário.

A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures Incentivadas, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures Incentivadas, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso efetivamente resgatadas, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão Segunda Série ou a Data de Emissão Terceira Série, conforme o caso, e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures Incentivadas ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (ii) o disposto no inciso II do §1 do artigo 1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures Institucionais, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas da respectiva série poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures da respectiva série em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures da respectiva série.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da respectiva série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

(5) As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, observando o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures Institucionais nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos Debenturistas Primeira Série deseje alienar tais Debêntures Institucionais à Emissora, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão Segunda Série ou Data de Emissão Terceira Série, conforme o caso, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures Incentivadas, Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, aos Debenturistas Segunda Série ou aos Debenturistas Terceira Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la.

Fatores de Risco

Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

(6) As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Institucionais, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures Institucionais (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas Primeira Série, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures Institucionais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas, da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou da totalidade das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério (não sendo permitido o resgate parcial das Debêntures de uma mesma série), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, os Debenturistas Segunda Série ou os Debenturistas Terceira Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, a todos os Debenturistas Segunda Série ou a todos os Debenturistas Terceira Série, conforme o caso, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Considerando que as Debêntures Incentivadas contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado Debêntures Incentivadas deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão Segunda Série ou a Data de Emissão Terceira Série, conforme o caso, e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Em vista disso, os Debenturistas da respectiva série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pois a respectiva Oferta de Resgate Antecipado poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderá ser retirada de negociação.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

(7) Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação, e (ii) maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Fatores de Risco

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão; (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a redução da Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração, (c) os prazos de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado; (f) alteração dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado; (g) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste item; e (h) alteração dos procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira e segunda convocação; e (iii) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e às obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, dependerão da aprovação de (I) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas.

(8) O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série poderá ficar limitado pelo interesse dos demais titulares de Debenturistas da respectiva série.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas Primeira Série deliberem pela não declaração do vencimento antecipado, e os Debenturistas Segunda Série e os Debenturistas Terceira Série, conforme o caso, deliberem pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de forma que o interesse de um determinado titular de Debêntures da respectiva série em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série dependerá, nestas situações, do interesse dos demais titulares de Debêntures da respectiva série. Dessa forma, pode haver ou não o vencimento antecipado das Debêntures de qualquer das séries, mesmo que algum dos Debenturistas da respectiva série não esteja de acordo. Na hipótese (a) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas Primeira Série convocada para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures Institucionais, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures; (b) da não instalação de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Vencimento antecipado do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série.

Fatores de Risco

(9) As Debêntures Institucionais poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório em caso de indisponibilidade da Taxa DI ou não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre os Debenturistas Primeira Série e a Emissora.

As Debêntures Institucionais poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou no caso da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas Primeira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate obrigatório das Debêntures Institucionais em razão do mencionado acima, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures Institucionais, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures Institucionais fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

(10)A Taxa DI utilizada para os juros remuneratórios das Debêntures Institucionais pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures Institucionais. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas Primeira Série uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures Institucionais, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas Primeira Série.

(11) As Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório em caso de indisponibilidade do IPCA ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Debenturistas Segunda Série e/ou Debenturistas Terceira Série, conforme o caso, e a Emissora.

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Incentivadas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures Incentivadas, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Incentivadas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas Segunda Série e os Debenturistas Terceira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, respectivamente, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA").

Fatores de Risco

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas Segunda Série e/ou entre a Emissora e/ou os Debenturistas Terceira Série, conforme quórum estabelecido na Escritura de Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Incentivadas de que trata o parágrafo acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverá ser objeto de resgate antecipado obrigatório no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Incentivadas convocada para este fim ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local.

No caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas Terceira Série, previstas acima, a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverá ser resgatada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas Terceira Série, conforme o caso, em segunda convocação ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local, até que o resgate seja permitido.

Os Debenturistas Segunda Série e/ou os Debenturistas Terceira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório das Debêntures da respectiva série, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório mencionado acima, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas Segunda Série e/ou aos Debenturistas Terceira Série, conforme o caso.

(12)Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (rating), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, para classificação de risco das Debêntures, foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a S&P Global Ratings ("Agência de Classificação de Risco") que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pela Fitch Ratings ou Moody's, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Serão analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

(13) As Debêntures Incentivadas podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures Incentivadas, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior — que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 — e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Fatores de Risco

Ademais, a Lei 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures Incentivadas deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, não há como garantir que as Debêntures Incentivadas permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures Incentivadas continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures Incentivadas não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa, o que poderá afetar adversamente os investidores das Debêntures.

Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures Incentivadas. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Riscos de Menor Materialidade

(14) Risco de crédito da Emissora

O pontual e integral pagamento das Debêntures depende da capacidade de crédito da Emissora. A perda na capacidade de crédito da Emissora por quaisquer fatores a que a Emissora possa estar sujeita pode afetar adversa e negativamente as Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures, o que poderá afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

(15) Risco de insuficiência da Fiança.

O processo de excussão da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos Debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança, ou que o produto da excussão da Fiança será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Debenturistas.

Fatores de Risco

(16)A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, o Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

(17)Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou com a Fiadora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas participantes da Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores das Debêntures.

(18)Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões do mesmo grupo econômico da Emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões do grupo econômico da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou por qualquer sociedade do grupo econômico da Emissora em outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

(19) Risco de Distribuição Parcial das Debêntures Institucionais.

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série inicialmente ofertadas ("Distribuição Parcial da Primeira Série"). Em caso de Distribuição Parcial da Primeira Série, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos documentos de aceitação da Oferta. Ainda, em caso de Distribuição Parcial da Primeira Série, a quantidade de Debêntures da Primeira Série distribuídas será inferior ao montante inicial das Debêntures da Primeira Série.

(20) Risco em função do registro automático na CVM e da dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) está sujeita ao rito de registro automático de oferta para distribuição pública perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso V , alínea (a), da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 22 e do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários", em vigor desde 2 de janeiro de 2023. A Oferta está também sujeita ao registro automático perante a CVM, portanto, não foi objeto de revisão prévia por tal autarquia, inclusive, no que diz respeito à revisão deste Material Publicitário, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Fatores de Risco

(21) Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

(22) Risco de não oponibilidade da Fiança perante terceiros.

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e, nos termos da Escritura de Emissão e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, a Escritura de Emissão deverá ser registrada pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes do domicílio Emissora, da Fiadora e do Agente Fiduciário.

Desta forma, caso a Escritura de Emissão não seja devidamente registrada em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, a Fiança não produzirá efeitos perante terceiros, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

(23) A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e sem preferência.

As Debêntures são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência ou liquidação (ou procedimento similar)). Nos casos acima indicados, não há garantia de que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

(24) Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora e demais documentos públicos divulgados pela Emissora e pela Fiadora

O Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora e os documentos públicos divulgados pela Emissora e pela Fiadora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria jurídica com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora e dos documentos públicos divulgados pela Emissora e pela Fiadora, observado, assim, que os Coordenadores não se responsabilizam por qualquer informação descrita no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, ou que seja diretamente divulgada pela Emissora e pela Fiadora ou outras informações públicas sobre a Emissora e a Fiadora que os Investidores Profissionais possam utilizar para tomar sua decisão de investimento.

(25) Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e à Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e à Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

(26) É possível que decisões arbitrais, judiciais ou administrativas possam ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Emissora ou prejudiquem a estrutura da Oferta

A Emissora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Nesse caso, o fluxo de pagamentos das Debêntures pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Investidores Profissionais.

Não pode ser afastada também a hipótese de que decisões arbitrais, judiciais ou administrativas futuras possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura da Emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas, podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Fatores de Risco

(27) As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

As Debêntures estarão sujeitas a restrições à revenda, conforme indicado no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160. Assim, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160, e (iii) poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160, da divulgação do anúncio de encerramento previsto na Resolução CVM 160, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Por estes motivos, os Investidores Profissionais poderão ter dificuldades ou mesmo não serem capazes de negociar as Debêntures no mercado secundário.

(28) Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora

Esta seção não apresenta uma descrição completa dos riscos aos quais estão sujeitas a Emissora e a Fiadora na condução de seus respectivos negócios. Para consultar a descrição completa referente aos riscos enfrentados pela Emissora e/ou pela Fiadora, incluindo os riscos sobre os seus respectivos setores de atuação ou aos quais estão sujeitos investimentos no Brasil em geral, os Investidores Profissionais devem consultar o respectivo formulário de referência atualizado da Emissora e da Fiadora disponíveis para acesso nas páginas da CVM e na seção de informações aos investidores da Emissora e da Fiadora.

Os negócios, situação financeira, ou resultados da Emissora e/ou da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa e relevante por referidos riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento da Emissora e/ou da Fiadora ou que elas julguem, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus respectivos negócios e, consequentemente, suas respectivas situações financeiras, o que poderá afetar adversamente os investidores das Debêntures.

(29) Risco de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora e a Fiadora não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Eventual instabilidade política e econômica, pode levar a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que podem dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares, bem como afetar adversamente os respectivos negócios, situação financeira, operações da Emissora e/ou da Fiadora, bem como Oferta, as Debêntures e sua liquidez no mercado.

(30) Risco de eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderia aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures, o que poderá afetar adversamente os investidores das Debêntures.

Fatores de Risco

(31) A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora e/ou a Fiadora não sejam capazes de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora e a Fiadora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las, afetando a capacidade da Emissora e da Fiadora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Além disso, altos índices de inflação no Brasil podem prejudicar de forma significativa a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

(32) Risco de alterações na legislação tributária brasileira.

À legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade da Emissora da Fiadora, e/ou poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações, podendo afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Dentre as mudanças que podem afetar de forma relevante os negócios da Emissor e/ou da Fiadora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures, estão a reforma tributária, a revogação de isenções fiscais e alterações significativas na legislação do ICMS e do PIS/COFINS, incluindo aumento de alíquotas, alterações de base de cálculo, entre outras.

(33) Risco de políticas econômicas do Governo Federal afetarem negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e a Fiadora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e/ou da Fiadora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e/ou da Fiadora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem p

Fatores de Risco

(34) Risco de mudanças na economia global.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora e/ou da Fiadora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

(35) Risco de redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

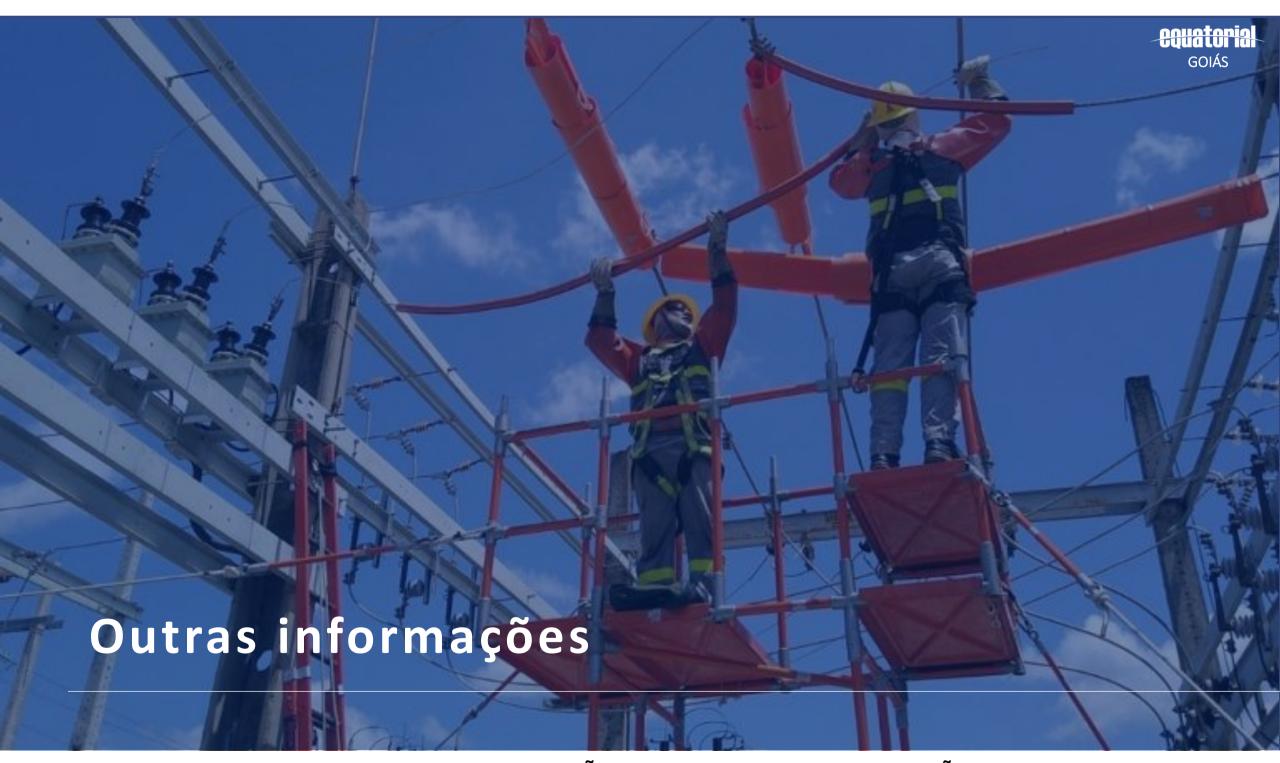
(36) Risco de instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e/ou da Fiadora, podendo prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

(37) O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.





Links para Acesso

Informações adicionais a respeito da Emissão, da Oferta, da distribuição e das Debêntures podem ser obtidas com os Coordenadores ou com a CVM e estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Emissora: https://ri.equatorialenergia.com.br/ (neste website, posicionar o cursor em "Divulgação e Resultados", acessar a seção "Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes" ou "Outros Documentos CVM", identificar "CELG" e então selecionar o documento desejado)

Coordenador Líder: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste website, clicar em "ver mais", identificar Equatorial Energia S.A. e, então, na seção "2023" e "4ª Emissão de Debêntures Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.", e então clicar no documento desejado)

BTG Pactual: https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2023" e, "4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA DA EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A." e, então, localizar o documento desejado)

Bradesco BBI: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, no campo "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo:", selecionar "Debêntures", localizar "Debêntures Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A", e depois clicar no documento desejado)

UBS BB: https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html (neste website, clicar em "Informações", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Equatorial Goiás - 4ª Emissão de Debêntures" e, em seguida, clicar no documento desejado)

Safra: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste website, clicar em "Debêntures - Equatorial Goiás 2023", e então clicar no documento desejado)

Santander: https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste website, clicar em "Debêntures Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.", e então clicar no documento desejado)

Citi: https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html (neste website clicar em "+" do lado do "Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A" >> "2023" >> "Oferta Pública de Debêntures" >> então, localizar o documento desejado)

B3: http://www.b3.com.br (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Equatorial Goias" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A."; em seguida, selecionar "Informações Relevantes" no menu à direita e então selecionar o documento desejado)

CVM: www.cvm.gov.br (nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Equatorial Goias Distribuidora de Energia S.A." e clicar em "Continuar" e, na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria do documento desejado e o intervalo de datas desejado, clicar em "Continuar")